



CSBrand Agência Digital, Penápolis/SP;
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013.2024

DAS PARTES:

CONTRATADA:

CSBrand Agência Digital, CNPJ: 37.537.906/0001-50, estabelecida na rua Olga Rillo , Nº 301, em Penápolis/SP, CEP: 16304-360, neste ato representada por Wellington de Faria Fernandes Silvério, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob Nº 395.021.918-89 e da carteira de identidade sob Nº 46.676.505-8 SSP/SP.

CONTRATANTE:

Eco Bag Embalagens, de razão social Ecobag Industria E Comercio De Embalagens De Papel E Plastico - Eireli, CNPJ: 34.760.022/0001-71, estabelecida na rua Hilário Tixeira da Silva, Nº 116, em Guaíçara/SP, CEP: 16430-000, neste ato representada por Marina Nunes Renner, brasileira, portadora do CPF sob Nº 696.077.538-87.

QUADRO RESUMIDO:

INVESTIMENTO DO PROJETO:

O valor do projeto é de R\$ 2.8000,00 (2 mil e oitocentos reais) a serem pagos 40% no ato da assinatura com mais 3 parcelas iguais de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM:

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a serem pagos 30 dias após a entrega do projeto.

DADOS E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

Os valores deverão ser pagos via PIX bancário Nº 37.537.906/0001-50 em conta de titularidade da CONTRATADA, sendo o valor de entrada pago na celebração deste contrato e as demais parcelas todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

- I. O presente contrato estipula produtos, serviços, cronograma e o escopo do projeto na proposta de prestação de serviços de mesmo Nº em anexo, sendo a mesma parte

integral do presente contrato, identificada a partir de agora de maneira simples como **PROPOSTA**;

- II. O presente contrato tem como OBJETO o desenvolvimento de uma plataforma para pedidos online e website institucional com o intuito de promover a empresa contratada e facilitar a interação B2B da mesma.
- III. Atendimentos pontuais assim como serviços não estipulados na PROPOSTA não farão parte integrante deste contrato, devendo ser orçadas separadamente e previamente aprovadas pelas partes antes da prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I. A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, aplicando as tecnologias e soluções adequadas, sempre dando ênfase à marca e à qualidade dos produtos e serviços da CONTRATANTE.
- II. Elaborar e desenvolver o projeto, o planejamento e as estratégias de acordo com os objetivos definidos na PROPOSTA, sempre visando os melhores resultados.
- III. Dar assistência para informações, dúvidas ou sugestões pelos canais de suporte e atendimento em horário comercial, assim como prestar os serviços especializados definidos na PROPOSTA.
- IV. Analisar e se assim for, corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- V. Atender, sempre que possível, às recomendações, observações e determinações da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- VI. Observar rigorosamente toda a legislação aplicável à sua atividade seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações, resoluções dos órgãos competentes da administração pública e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância desses preceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- I. a) A CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA segundo o QUADRO RESUMIDO do presente contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias em tempo hábil para melhor execução e qualidade dos serviços prestados, assim como viabilizar acesso a quaisquer sistemas ou contas essenciais à execução do objeto deste contrato.
- III. Fornecer à CONTRATADA todo material em formato digital de alta qualidade, as informações necessárias à realização dos serviços especificando, os detalhes

necessários à sua perfeita consecução e a forma na qual os serviços deverão ser entregues.

- IV. Manter a CONTRATADA informada sobre estratégias, concedendo sempre feedback das ações visando assim manter boa comunicação para melhoria do projeto e/ou ajustes e correções caso seja necessário.
- V. Informar a CONTRATADA por e-mail com antecedência ou assim que encontrar qualquer problema ou erro que deva ser corrigido tecnicamente.
- VI. A CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos sobre os entregáveis gerados pela CONTRATADA, que serão considerados aceitos e entregues caso haja omissão por parte da CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATANTE deve comparecer às apresentações e reuniões previamente agendadas pela CONTRATADA para apresentação dos relatórios e alinhamento de expectativas tantas quanto foram estipuladas na PROPOSTA para o melhor resultado do projeto.
 - A. Na indisponibilidade, não comparecimento ou falta de um representante legal por parte da CONTRATANTE em uma reunião, fica a CONTRATADA autorizada a dar como entregue o relatório, definir os objetivos e dar continuidade ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

- I. As tarefas requisitadas como manutenção de serviços obedecerão os seguintes prazos, a partir de disponibilidade da CONTRATADA e inequívoco recebimento.
 - 07 (sete) dias para tarefas de curto prazo;
 - 15 (quinze) dias para tarefas de médio prazo;
 - 21 (vinte e um) dias para tarefas de longo prazo;
 - A. Os prazos serão estipulados no momento do recebimento das tarefas e só poderão ser alterados a exclusivo critério técnico pela CONTRATADA.
- II. A CONTRATANTE, apenas quando verificada a necessidade de manutenção dos serviços, enviará requisições de tarefas à CONTRATADA, para que os mesmos sejam executados dentro dos prazos estipulados na alínea A desta cláusula.
- III. Somente a CONTRATADA poderá executar nos sites, sem necessidade de qualquer aviso prévio, os serviços técnicos preventivos e/ou corretivos mencionados nesta cláusula.
- IV. A CONTRATADA não será de qualquer forma, a qualquer título e tempo, responsável por falhas e problemas nos serviços decorrentes de falhas ou problemas de servidores, plataformas, serviços, equipamentos, especificações ou informações da

CONTRATANTE ou, ainda, pelo uso indevido das informações repassadas pela CONTRATADA, uma vez que é de responsabilidade daquela a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

- I. As partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenham acesso em razão do presente contrato.
 - A. As partes se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores da CONTRATANTE, assim como das técnicas executadas pela CONTRATADA.
- II. A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, cessionários, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
- III. As disposições de confidencialidade desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste contrato, independentemente do motivo de sua rescisão, por pelo menos 3 (três) anos, a contar do encerramento completo da relação contratual existente entre as partes, salvo, expressamente autorizado pelas partes a veiculação de informações antes deste período.
 - A. As informações confidenciais, no entanto, poderão ser reveladas em atendimento a determinações de ordem judicial, nesta hipótese, deverá sê-lo da maneira mais restritiva possível, nos exatos termos da decisão judicial, e de todo modo, antes de serem prestadas as informações, as partes deverão ser previamente informadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO LICENCIAMENTO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

- I. Todos os produtos e serviços relacionados a sites, templates, design e campanhas definidos na PROPOSTA, assim como qualquer entregável desenvolvido ou destinado pela CONTRATADA, são licenciados para uso único e exclusivamente destinados a este projeto.
 - A. É expressamente proibida a cópia ou distribuição de tais produtos e serviços sob pena de multa do valor integral estabelecido nesta relação, mais correções, para cada réplica ou distribuição encontrada sem o devido licenciamento destinado pela CONTRATADA.
- II. Para prestação de serviços onde a CONTRATADA não desenvolve nenhum tipo de software específico, tendo em vista que ela já possui ou loca ferramentas e/ou funcionalidades que serão utilizadas, fica estipulado, desde já, a título universal e definitivo, que todos os direitos patrimoniais de autor sobre tais ferramentas e/ou

funcionalidades, bem como toda a propriedade intelectual desenvolvida durante a vigência deste contrato (incluindo mas não se limitando a: know-how, ideias, conceitos, técnicas, templates, metodologias, tecnologia, sites, blogs e microblogs) pertencem única e exclusivamente a CONTRATADA.

- A. Por outro lado, as análises, relatórios, infográficos, layouts, landing pages, e-books e demais entregáveis pertencem à CONTRATANTE, que serão devidamente transferidas integralmente ou fornecidos os acessos imediatamente após o término do contrato.
 - B. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a inserir para fins de autoria criativa, uma pequena imagem de assinatura/logomarca em todos os materiais produzidos durante o projeto.
- III. A CONTRATADA pode dar às ferramentas e/ou funcionalidades desenvolvidas qualquer destinação, a seu exclusivo critério e podendo, exemplificativamente, modificar, ceder, licenciar, transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, ou, ainda, dar aos mesmos qualquer outra utilização, desde que tais ferramentas e/ou funcionalidades não contenham nenhuma espécie de dados, informações, correspondências, material, especificações e documentos de qualquer natureza pertencente à CONTRATANTE.
- IV. As obrigações previstas nesta cláusula vincularão as partes durante a vigência deste contrato e permanecerão em vigor na hipótese de seu término, por qualquer motivo e, o seu desrespeito por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA implicará a responsabilização pelas perdas e danos de qualquer natureza causados à parte inocente.
- V. Nada neste contrato transfere qualquer direito de propriedade, de forma que nenhuma das partes adquirirá quaisquer direitos de propriedade pertencentes à outra, exceto na medida expressamente estabelecida neste contrato.
- VI. Sem prejuízo do acima disposto, caso venha a ser proposta qualquer reclamação ou ação contra a CONTRATANTE sob a alegação de que a CONTRATADA de qualquer maneira infringir ou infringiu os direitos à propriedade de terceiro, ou se, na opinião razoável da CONTRATADA isto possa ocorrer, a CONTRATADA prontamente, e às suas custas exclusivas:
 - A. Garantirá que a CONTRATANTE permaneça usufruindo dos serviços prestados pela CONTRATADA de forma ininterrupta; ou
 - B. Modificará ou substituirá o que for necessário para cessar a infração de tais direitos de propriedade, sem que tal fato importe em qualquer prejuízo à funcionalidade e performance dos serviços, de modo a evitar a infração ou a alegada infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA.

- I. A relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se regerá pelo presente contrato e pela lei Civil. Sob nenhuma hipótese ou em nenhuma situação deve-se presumir a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de existência de qualquer vínculo empregatício, relação de agenciamento ou de representação, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário da CONTRATANTE com a CONTRATADA, por si e/ou com os prepostos, subcontratados ou empregados desta.
- II. Desta forma, cada parte responderá zelando pelo seu fiel e regular cumprimento por todas as suas obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus docentes, técnicos e prepostos, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
- III. Cada parte responderá, também, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS.

- I. Considerando que para a realização dos serviços definidos na PROPOSTA serão necessários investimentos em produtos e serviços, em licenças e softwares e a compra de mídia, pela fiel e integral execução dos serviços, objeto do presente contrato e cumprimento de todas as obrigações ora contraídas, fica estipulado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor que será composto de três formas:
 - A. DESENVOLVIMENTO: Referente aos produtos e serviços no valor estipulado no QUADRO RESUMIDO do presente contrato determinado como PROJETO..
 - B. MANUTENÇÃO: Referente ao orçamento para mídia no valor mínimo e condições estipulados no QUADRO RESUMIDO do presente contrato como MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM.
- II. Os pagamentos à CONTRATADA, referentes aos serviços prestados e acima acordados, serão realizados usando os DADOS E CONDIÇÕES PAGAMENTO estipulados no QUADRO RESUMIDO do presente contrato.
- III. A CONTRATANTE, não vindo a efetuar o pagamento dos valores nas datas estipuladas em DADOS E CONDIÇÕES PAGAMENTO no QUADRO RESUMIDO do presente contrato, fica obrigada a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária.
- IV. Qualquer interrupção injustificada na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato permitirá a imediata suspensão dos pagamentos supramencionados,

sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, até que seja devidamente restabelecida a execução dos serviços.

- V. Qualquer interrupção injustificada e superior a 10 (dez) dias corridos nos pagamentos supramencionados, permitirá a suspensão imediata da prestação dos serviços descritos no objeto deste instrumento, sem ônus para a CONTRATADA. O pagamento parcial dos valores não afasta a possibilidade de suspensão dos serviços prestados.
- VI. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de total responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que é contribuinte regular perante todas as autoridades governamentais aplicáveis, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- I. O presente contrato não poderá ser rescindido pelas partes, sem qualquer ônus, antes do término do prazo estipulado na cláusula décima, salvo nas hipóteses previstas no item II e item III desta cláusula.
 - A. Caso uma das partes decida distratar antes do prazo de vigência estabelecido na cláusula décima, pagará à outra parte, a título de indenização, multa contratual desde já fixada em 40% (quarenta por cento) do valor do PROJETO.
 - B. Em qualquer caso, será imprescindível que a parte dê aviso por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência. Após a notificação de cancelamento, a CONTRATADA continuará prestando os serviços por mais 30 (trinta) dias, e a CONTRATANTE continuará os pagamentos até o encerramento do contrato.
- II. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito a qualquer momento, mediante simples notificação à parte infratora, nos seguintes casos:
 - A. Por violação a qualquer cláusula contratual por qualquer uma das partes, que não seja sanada em prazo superior a 15 (quinze) dias;
 - B. Pela prática, por uma das partes, de quaisquer atos ou ocorrência de fatos que, por sua natureza e gravidade, maculem a confiabilidade e a moralidade de uma das partes ou, ainda, que sejam suscetíveis de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem da outra parte;
 - C. Em caso de decretação da falência, deferimento do plano de recuperação judicial, homologação do plano de recuperação extrajudicial ou liquidação de uma das partes;
 - D. As partes desde já acordam que na hipótese do disposto nesta cláusula, caso a parte prejudicada envie à parte infratora 2 (duas) notificações, nas formas

de comunicação estipuladas no presente contrato, relatando descumprimento de qualquer das obrigações contratuais, poderá a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, comunicar a rescisão imediata do presente instrumento.

- III. A parte infratora, que der ensejo à rescisão do presente contrato nas hipóteses previstas no item II, pagará à outra parte, indenização por danos emergentes e lucros cessantes no valor de 40% da mensalidade, multiplicado pelo número de meses restantes para encerrar o contrato em sua integralidade.
- IV. O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior. A parte que invocá-las deverá, imediatamente, informar a outra com relação à ocorrência de caso fortuito ou força maior e as circunstâncias que a estão impedindo de cumprir suas obrigações contratuais, bem como deverá comunicar, tão logo quanto possível, a cessação do evento que provocou o atraso.
- V. A rescisão do presente contrato não implica na revogação do dever das partes de assegurar o sigilo sobre as informações fornecidas, nos termos da cláusula quinta.
- VI. Nenhuma hipótese de extinção do contrato implicará na devolução dos valores já pagos à CONTRATADA e tampouco na exoneração da CONTRATANTE quanto à obrigação de liquidar os valores eventualmente devidos e ainda não quitados por serviços já prestados.
- VII. Caso haja qualquer alteração na legislação, aplicável ao objeto do presente contrato, as partes poderão, unilateralmente, rever as condições comerciais do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão e sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

- I. O presente contrato vigorará pelo prazo indeterminado de 12 (doze) meses contados a partir da celebração do presente contrato, podendo ser prorrogado de forma automática por 1(um) mês mediante pagamentos referentes a MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO.

- I. Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará exclusivamente por correio eletrônico definidos como MEIOS DE CONTATO no QUADRO RESUMIDO do presente contrato, meio esse aceito por ambas como meio hábil e legal para essa finalidade.
 - A. Outros endereços eletrônicos podem ser adicionados à lista desde que solicitados a partir dos endereços listados nesta cláusula.
- II. As partes acordam expressamente que faz parte integral como prova do presente CONTRATO, todos os e-mails, fax e demais comunicações eletrônicas trocadas entre as mesmas, devendo ser preservadas em seu formato original para fins de uso como evidência e prova legal judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS.

- I. As partes se declaram cientes de que devem atuar em conformidade com as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e que somente tratarão os dados de acordo com as finalidades previstas em contrato entre ambas. O papel das partes, enquanto agentes de tratamento de dados, é inerente à função desempenhada na atividade de tratamento, não sendo possível, portanto, alterá-lo por previsão contratual. Neste sentido, os dados pessoais serão tratados pela CONTRATANTE, que é responsável pela tomada de decisão quanto aos elementos essenciais da atividade de tratamento.
- II. As partes estabelecem o dever de cooperação entre ambas para possibilitar esclarecimentos e informações com agilidade acerca do tratamento dos dados pessoais, exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e órgãos de controle administrativo.
- III. Em caso de incidente com violação de dados pessoais relacionados a este contrato, as partes deverão comunicar uma à outra até 24 horas ao ter ciência do acontecimento com as informações determinadas pelo “Formulário de comunicação de incidente de segurança com dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”, disponibilizado no site da ANPD. A partir disso, a CONTRATANTE deve avaliar a possibilidade de risco ou dano relevante aos titulares, sendo este o caso, caberá à CONTRATANTE realizar a notificação à ANPD e ao titular, conforme artigo 48 da LGPD.
- IV. Em caso de descumprimento da LGPD, as partes podem ser sancionadas não só administrativamente, conforme o artigo 52 da LGPD, mas também civil e penalmente, se aplicável ao caso concreto.
- V. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATADA ou dos clientes desta para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I. Qualquer antecipação do cumprimento de obrigação por uma das partes não obrigará a outra parte a cumprir suas obrigações antes das datas previstas neste contrato e seus anexos, assim como não obriga a antecipação de outros itens no cronograma.
- II. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato seja declarada nula, inválida ou não aplicável, tal nulidade ou inexistência não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- III. Em todas as questões relativas ao contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA agirão como independentes. Nenhuma das partes está autorizada a declarar que

possui poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

- A. Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela CONTRATADA, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste contrato ou de qualquer outra forma para pleitear indenizações ou reembolsos.
- IV. Nenhuma das condições deste contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, nem tampouco vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, terceiros contratados e/ou sub-contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- V. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos verbais ou escritos assumidos anteriormente a respeito do objeto ora contratado.
- VI. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra parte, bem como o não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou em lei, não configurará novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.
- VII. A CONTRATANTE não poderá contratar, direta ou indiretamente, os funcionários da CONTRATADA que trabalham na execução deste, por um prazo de até um ano após a extinção do contrato, sob pena de multa do valor integral estabelecido nesta relação.
- VIII. O contrato obriga, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do contrato.
- IX. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente nomeados na forma dos respectivos estatutos ou contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- X. Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem prévia e expressa concordância da outra parte.
- XI. Nenhum aditamento a este contrato terá qualquer efeito a menos que seja realizado por escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

- I. As partes elegem o foro da comarca de Penápolis, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as questões ou litígios oriundos do presente instrumento.
- II. Estando justas, acertadas e contratadas, firmam as partes e as testemunhas instrumentais o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Penápolis, 03 de julho de 2024;

CONTRATANTE

Ecobag Industria E Comercio De
Embalagens De Papel E Plastico -
Eireli;
CNPJ: 34.760.022/0001-71

CONTRATADA

CSBrand - Agência Digital;
CNPJ: 37.537.906/0001-50